



## PROPOSTAS DE EAD NO ENSINO SUPERIOR, SOB A ÓTICA DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL<sup>1</sup>

Elaine Turk Faria<sup>1</sup>

O *site* do Ministério de Educação ([MEC](#)) informa quantas instituições já estão credenciadas para a Educação a Distância (EAD) e quais são, na sociedade do conhecimento, os programas de incentivo à pesquisa e à utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) na educação.

O número de experiências brasileiras em educação a distância na educação formal e não-formal; em instituições educacionais ou empresarias, públicas ou privadas; no ensino superior ou na educação básica, já é bastante significativo, demonstrando um crescente interesse por essa modalidade de ensino. Em vista disso, cada vez mais torna-se necessária a capacitação de docentes para a EAD e a inserção dos discentes nos ambientes virtuais de aprendizagem.

No ensino superior, as experiências brasileiras de educação a distância, com os recursos das TICs, tiveram início na década de noventa e se encaminharam no sentido de aproximar/facilitar a participação, em atividades educacionais, dos alunos que não poderiam se deslocar de suas residências/cidades por um tempo maior, como o exigido por cursos de graduação, pós-graduação (*lato sensu*) ou, até mesmo, extensão.

Com o desenvolvimento desta modalidade de ensino, foi criada, em 1995, a Secretaria de Educação a Distância ([SEED](#)), no MEC, com o objetivo de “levar para a escola pública toda a contribuição que os métodos, técnicas e tecnologias de educação a distância podem prestar à construção de um novo paradigma para a educação brasileira”. Coerente com esse propósito, a SEED/MEC desenvolve ações como a TV Escola, o PROINFO (Programa Nacional de Informática nas escolas), o PAPED (Programa de Apoio à Pesquisa em EAD), o DVD Escola, a Rádio Escola, Domínio Público, a RIVED (Rede Interativa Virtual de Educação) e tantas outras iniciativas que demonstram a intenção governamental de investir, cada vez mais, em tecnologia educacional e na EAD no Brasil.

---

<sup>1</sup> Professora Titular da Faculdade de Educação da PUCRS e da PUCRS VIRTUAL. Doutora em Educação. [etfaria@pucrs.br](mailto:etfaria@pucrs.br)

Além da Universidade de Brasília, a Universidade Federal de Santa Catarina foi uma das pioneiras na introdução da EAD no Brasil, com o uso da tecnologia em seu Laboratório de Ensino a Distância (LED) do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção. Seguiram-se as Universidades Federais do Pará, Ceará e do Paraná, hoje credenciadas pelo MEC, entre outras, para cursos de graduação a distância. Dando seqüência a esta lista de universidades pioneiras em EAD, no final dos anos noventa foi criada a PUCRS VIRTUAL, no Rio Grande do Sul, com autorização para desenvolver cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* em 2001 e credenciamento em 2002<sup>2</sup>.

É cada vez maior o número de universidades que têm seus programas próprios ou em parcerias. Há, ainda, redes de instituições, como a UNIREDE (Universidade Pública Virtual do Brasil) lançada em agosto de 2000, que conta com o apoio do MEC (Ministério de Educação e Cultura), do MCT (Ministério de Ciência e Tecnologia), do FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos) para “democratizar o acesso à educação de qualidade através de cursos a distância de graduação, pós-graduação, extensão e educação continuada”. Já na época de sua criação, a UNIREDE integrava 62 instituições públicas (estaduais e federais) consorciadas.

Nessa mesma trilha, em 2001 foi criada a Rede de Instituições Católicas de Ensino Superior (RICESU), integrada, inicialmente, por oito universidades consorciadas, que publica, em seu *site*, a Revista Digital Colabor@, com o objetivo de “compartilhar e oferecer novos espaços de aprendizagem mediados pelas tecnologias de informação e comunicação, possibilitando à comunidade educacional brasileira participar de ambientes de aprendizagem e de educação permanente em diversas áreas do conhecimento”.

Mais recentemente, diversas outras redes têm se constituído, com o objetivo de agregar valor e maximizar as potencialidades de cada instituição individualmente. Este texto não tem o objetivo de pesquisar e citar todos os convênios e parcerias firmadas, mas só as iniciais, até porque o número de redes cresce constantemente e precisaria estar sempre em atualização.

---

<sup>2</sup> Parecer CNE/CES n. 1.285/01 de 05/11/2001 e Portaria MEC n. 71/02 de 16/01/2002. Credenciamento da PUCRS, com sede em Porto Alegre, para oferta do curso de Engenharia Química, bacharelado, em convênio com a OPP Petroquímica, sediada na cidade de Triunfo, ambas no Estado do RS, e cursos de pós-graduação na modalidade a distância.

Ainda em 2001, a legislação federal estabelece normas para o funcionamento dos cursos de especialização *lato sensu* a distância, por meio da Resolução CNE/CES n. 01/01, posteriormente reformulada pela [Resolução CNE/CES 01/07](#), exigindo provas presenciais e defesa de trabalho de conclusão presencial, além dos demais critérios exigidos a qualquer curso de pós-graduação presencial, como, por exemplo, número de docentes com titulação de mestrado e doutorado, mínimo de 360 horas e outros requisitos significativos para a qualidade da educação superior.

No Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Educação ([CEEEd-RS](#)) normatizou a EAD no Sistema de Ensino, por meio da Resolução CEEEd-RS n. 262/01, recentemente reformulada pela [Resolução CEEEd-RS 293/07](#), autorizando algumas instituições a desenvolverem cursos de Educação de Jovens e Adultos na modalidade a distância, e permitindo a criação da EAD na Universidade Estadual do RGS (UERGS), em 2001.

Nesta mesma época, surgiu a Portaria MEC n. 2.253/01, reformulada pela [Portaria MEC 4.059/04](#), que incentiva o emprego da EAD em até 20% do currículo do curso presencial de graduação. Isso significa que, além da possibilidade de haver um curso de graduação universitário totalmente virtual, surge a modalidade semipresencial, ou seja, um curso presencial com uma parte *online* que não exceda 20% da carga horária total do currículo.

Em qualquer hipótese, há necessidade de organização curricular aprovada nas instâncias hierárquicas da Instituição de Ensino Superior (IES), regulamentando a reformulação do currículo ou a criação de um currículo novo. Além disso, essa Portaria prevê as "atividades de tutoria (...) e existência de docentes qualificados (...), com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância" (art. 2º da Portaria MEC n. 4.059/04).

A criação da proposta curricular de cursos na modalidade de educação a distância está sujeita a análise dos critérios de qualidade explicitados no *site* do MEC (<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>). Os indicadores apresentados visam a qualificar a EAD e orientar as instituições educacionais sobre as condições necessárias para viabilizar essa modalidade de ensino de maneira "responsável, criativa, crítica, solidária e competente; e não massificada ou manipulativa", como indicam os referenciais.

Nesse sentido, o Parecer CNE/CES n. 63/03, a [Portaria MEC 4.361/04](#)<sup>3</sup> e o [Decreto Federal 5.622/05](#)<sup>4</sup> estabelecem que a autorização e o reconhecimento pelo MEC; bem como o credenciamento da IES para atuar com a EAD são essenciais para o desenvolvimento de cursos e programas nessa modalidade de ensino.

Segundo o Decreto Federal n. 5.622/05, “os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas em cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos presenciais ou a distância” (§ 2º art.3º). A possibilidade de migrar de uma modalidade de ensino a outra deve-se ao fato de ambas serem autorizadas e reconhecidas oficialmente, não havendo, portanto, discriminação quanto à forma.

Em 2005, o Fórum das Estatais pela Educação criou a Universidade Aberta do Brasil (UAB),

para a articulação e integração de um sistema nacional de educação superior a distância, em caráter experimental, visando sistematizar as ações, programas, projetos, atividades pertencentes as políticas públicas voltadas para a ampliação e interiorização da oferta do ensino superior gratuito e de qualidade no Brasil.

O Sistema Universidade Aberta do Brasil é uma parceria entre consórcios públicos nos três níveis governamentais (federal, estadual e municipal), a participação das universidades públicas e demais organizações interessadas (<http://www.uab.mec.gov.br>).

O Sistema UAB, criado em 2005, foi oficializado em 2006 pelo Decreto n. 5.800 de 8 de junho de 2006, visando o “desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias inovadoras de ensino, preferencialmente para as áreas de formação inicial e continuada de professores da educação básica” (ABRAEAD, 2007, p. 19).

Percebe-se que a EAD, com o uso da tecnologia, surgiu como uma alternativa ao ensino convencional, possibilitando a aquisição de conhecimentos a diferentes e distantes segmentos da sociedade. O que antes se destinava às classes

---

<sup>3</sup> A Portaria MEC n. 4.361/04 revogou a Portaria MEC n. 301/98.

<sup>4</sup> O Decreto Federal n. 5.622/05 revoga os Decretos n. 2.494/98 e n. 2.561/98.

sociais média e alta, devido aos custos e à exigência de computador e linha telefônica, tornou-se, aos poucos, mais acessível, devido a popularização dos recursos e ao incentivo governamental, expandindo-se cada vez mais, inclusive para cursos semipresenciais.

O mestrado e o doutorado a distância ainda não estão autorizados (até o momento da elaboração do presente texto), apesar de o Decreto n. 5.622, de 19/12/2005, ter concedido um prazo de 180 dias a partir da data da publicação do Decreto para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) "editar as normas complementares a este Decreto, para a implementação" da EAD nesses cursos e programas de *stricto sensu*. Como até o momento da redação deste estudo não houve manifestação da CAPES, entende-se que ainda não há como implantar a EAD neste nível de ensino, mas fica a perspectiva de, num futuro, ocorrerem mudanças nessa situação.

Observa-se, atualmente, um contínuo movimento de consolidação e expansão da EAD, ampliando-se o número de países, empresas, instituições educacionais e alunos que realizam seus cursos em diferentes propostas didático-metodológicas e com variados recursos tecnológicos. O que definirá o futuro da EAD é, primordialmente, a qualidade de seus cursos, com linguagem e características próprias, que deverão ser objeto de pesquisa e avaliação constantes devido à diversidade de objetivos, propostas e recursos, sempre ampliados pelos avanços tecnológicos.

Conclui-se que não há um modelo único de EAD, mas sim parâmetros que devem ser cumpridos para dar qualidade, visibilidade e credibilidade a essa modalidade de ensino no Brasil. A IES deve estudar qual a melhor maneira de desenvolvê-la em sua instituição, visando ao levantamento dos recursos tecnológicos<sup>5</sup> de que dispõe, revisando a proposta didático-metodológica que embasa seu referencial teórico e preparando o quadro docente e discente para este novo paradigma educacional.

Atualmente, outros desafios surgem para consolidar a EAD no Brasil. Dentre eles, o delineamento de uma política pública objetiva, consistente e continuada, que incentive e valorize esta modalidade de ensino e, em decorrência, que propicie

---

<sup>5</sup> Definição de recursos de tecnologia de informação e de comunicação, rede de distribuição das mensagens, ambiente virtual de aprendizagem e geração das aulas.

a disponibilização de mecanismos institucionais, de capacitação docente para a atuação competente nos diferentes cursos e programas a distância.

A análise da trajetória já consolidada em outros países pode apontar caminhos e minimizar desconfiças que, porventura, ainda existam na possibilidade da difusão da EAD no Brasil, amenizando a carga cultural negativa de que o 'ensino por correspondência' destinava-se às classes populares, e a EAD, por ser dispendiosa e elitizada, só está ao alcance dos mais privilegiadas, ou ainda, que a EAD é um curso fácil, que não exige requisitos nem esforços nos estudos discentes.

Acredita-se que as pesquisas e os estudos, constantemente incentivados, orientarão a EAD para a obtenção de maior credibilidade pelo desenvolvimento da qualidade dessa modalidade de ensino, construindo alternativas de formação permanente e qualificada, acessíveis a todos os cidadãos.

## REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO ESTATÍSTICO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (ABRAEAD), 3. ed., São Paulo: Instituto Monitor, 2007.

BRASIL/CONGRESSO NACIONAL/Presidente da República. Lei Federal n. 9.394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União** de 20/12/1996.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 10.172, de 09 de Janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 10/01/2001, ano CXXXIX, n. 7, seção 1, p.1-20, Brasília.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal n. 5.622/05. Regulamenta o artigo 80 da Lei 9.394/96. Publicado no **Diário Oficial da União** de 20/12/2005.

\_\_\_\_\_. Portaria MEC n. 4.059/04. Oferta de disciplinas integrantes do currículo dos cursos do ensino superior que utilizem a modalidade semipresencial. **Diário Oficial da União** de 13/12/2004.

\_\_\_\_\_. Portaria MEC n. 4.361/04. Normatiza os procedimentos de credenciamento e de credenciamento das IES. **Diário Oficial da União** de 30/12/2004.

BRASIL/CNE. Parecer CNE/CES n. 63/03. Consulta sobre a exigência de credenciamento institucional para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização, aperfeiçoamento e outros, a distância. Disponível em: < [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces063\\_03.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces063_03.pdf) > Acesso em: 20/09/2006.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CES n. 01/01 de 03 de Abril de 2001. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. **Diário Oficial da União** de 09/04/2001.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CES n. 01/07 de 08 de Junho de 2007. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização. **Diário Oficial da União** de 08.06.2007.

ESTADO DO RS/CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Resolução n. 262/01 de 03/10/2001. Estabelece normas para a organização e funcionamento de cursos de EAD no Sistema Estadual de Ensino. Disponível em: < [http://www.ceed.rs.gov.br/ceed/dados/usr/html/resolucoes/Reso\\_262.doc](http://www.ceed.rs.gov.br/ceed/dados/usr/html/resolucoes/Reso_262.doc) >  
Acesso em: 20/09/2006.

PORTAL, Leda Lísia Franciosi. Educação a distância: uma opção estratégico-metodológica em busca de espaços de distância ou de relacionamento para a aprendizagem, **Educação**, ano XXIV, n. 44, p. 93-115, Porto Alegre, ago. 2001.

#### **LINKS**

<http://www.ceed.rs.gov.br/ceed/dados/usr/html/index.html>

<http://www.mec.gov.br>

<http://portal.mec.gov.br/cne/>

<http://portal.mec.gov.br/seed/>

<http://www.unirede.br/>

<http://www.ricesu.com.br/index.php#principal.ph>

<http://www.uab.mec.gov.br/>

<http://www.ead.pucrs.br>